

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 843/67 - C.E.E.

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

ASSUNTO: Auxílio de 250.000 cruzeiros novos à Faculdade de Ciências Médicas de Santos.

P A R E C E R N° 802/67

Em ofício dirigido ao Sr. Governador do Estado, o Presidente da Câmara Municipal de Santos indaga de Sua Excelência da possibilidade de estabelecer um auxílio de duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros para a Faculdade de Ciências Médicas argumentando que:

"o egrégio Conselho Federal de Educação aprovou o seu funcionamento, a partir de agosto do corrente, ano, oferecendo com isso oportunidade de matrícula aos estudantes que não obtiveram essa oportunidade nas Faculdades do Estado de São Paulo e que tinham se submetido a exames vestibulares."

Em seu despacho o Exmo. Sr. Governador determinou que fossem ouvidos "O Senhor Secretário da Educação, o Conselho e a Secretaria da Fazenda".

Em nosso entender o estabelecimento de um auxílio já a Faculdade de Medicina de Santos deve ser precedido de um cuidadoso estudo das atividades da Faculdade, do serviço que presta e que virá a prestar, da qualidade e das possibilidades do ensino ministrado, do estudo das necessidades da Faculdade que uma Fundação privada não dispõe o Conselho, e acredito que também os demais órgãos citados (S.E. e S.F.) de elementos para avaliar da justiça e da oportunidade do solicitado, ressaltando que deverá, em qualquer hipótese, enquadrar-se no disposto nos itens III, V, do art. 2º, da Lei n., que estabelece:

Art. 2º - Compete ao Conselho Estadual de Educação:

.....

III - Propor critérios para a aplicação harmônica dos recursos estaduais, municipais e de outra procedência, destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, e opinar sobre os respectivos convênios de ação interadministrativa.

.....

V - Pronunciar-se sobre a instituição de fundações ou associações escolares, cuja manutenção seja total ou parcialmente feita pelo poder público estadual, aprovar os respectivos estatutos, e opinar sobre a autorização para inscrição, no registro civil de pessoas jurídicas, do ato constitutivo de entidades mantenedoras de universidades e estabelecimentos isolados de ensino superior.

Em 25/9/1967

a) Paulo Gomes Romeo - Relator